



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
Governo da Província do Niassa
Distrito do Lago

Memorando de Entendimento

Entre

O Governo do Distrito do Lago

E

A União das Cooperativas Agro-Pecuárias de Lichinga (UCA)

VozPoBa
Dando Voz e Poder à Base

Preâmbulo



A União das Cooperativas Agro-Pecuárias de Lichinga (UCA) é uma organização da Sociedade Civil moçambicana de âmbito Provincial e desde o dia 26 de Janeiro de 2023 está implementando o projecto denominado: *VozPoba (Dando Voz e Poder a Base)*, como co-requerente, e o requerente principal é a Associação de Apoio e Assistência Jurídicas as Comunidades (AAAJC) e o projecto é financiado pela União Europeia, que visa fortalecer a participação da Sociedade Civil nos espaços de diálogo e prestação de contas aos diferentes níveis, no âmbito da descentralização.

Espera-se com esta acção influenciar as prioridades dos planos públicos e a alocação e utilização de recursos no contexto de descentralização, de modo a criar oportunidades para uma partilha justa de recursos orientada para a satisfação das necessidades dos mais desfavorecidos, com foco nas mulheres, crianças, jovens, pessoas com deficiência e deslocados internos. O Projecto VozPoBa, possui duração de 3 anos e será executado na Província pela organização como co-requerente: A União das Cooperativas Agrícolas em Niassa (UCA).

O Governo do Distrito do Lago é a entidade governamental responsável por assegurar a gestão e o desenvolvimento do Distrito institucional e a coordenação do processo de planificação e participação pública e é nestes termos que entre o Governo Distrital do Lago e a UCA, é celebrado o presente Memorando de entendimento que será regido pelas cláusulas seguintes:

Artigo I

Objecto

1. O presente Memorando de Entendimento define as linhas gerais referentes as áreas de colaboração na implementação de programas que contribuem para a promoção da cooperação do desenvolvimento institucional das duas entidades.
2. O presente Memorando de Entendimento define as linhas de colaboração entre as partes no âmbito da implementação do projecto VozPoba, que visa garantir o envolvimento da Sociedade Civil e dos actores locais no aprofundamento da governação descentralizada em Moçambique.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Artigo 2

Objectivos

São objectivos do memorando de entendimento:

- a) Coordenar a colaboração entre o Governo distrital do Lago e a UCA no âmbito da implementação do projecto VozPoba;
- b) Garantir o envolvimento do pessoal técnico do Distrito do Lago nas capacitações das Comunidades, líderes comunitários, Chefes dos Postos e das Localidades;
- c) Assegurar a partilha de experiência e conhecimento entre as entidades e instituições que trabalham na área de descentralização;
- d) Articulação e complementaridade em matérias ligadas a capacitação e revitalização das instituições de participação e consulta comunitária (CC) ao nível distrital;
- e) Trabalhar em conjunto para efectivação dos Observatórios de Desenvolvimento Distritais, garantindo a ligação com o ciclo de planificação pública e participação dos cidadãos na definição de prioridades na formulação de políticas públicas;
- f) A contribuição para cumprir com os objectivos organizacionais de cada parceiro:

Artigo 3

(Âmbito)

1. O Governo do Distrito do Lago e a UCA vão se engajar nesta parceria para implementar com sucesso o projecto "VozPoba: **Dando Voz e Poder a Base**", numa estrutura de Programa de médio prazo, durante o período 2023 a 2025;
2. As Partes, vão conjuntamente desenvolver e produzir os materiais do Projecto VozPoba e os da capacitação dos líderes comunitários, Chefes dos Postos e Instituições adistintas às instituições de participação e consulta comunitária;
3. O Governo do Distrito do Lago, através de Repartições e Direcções específicas deverá aprovar os Manuais e Programas de formação e capacitação produzidos pela UCA, que abordará, entre outros assuntos, a questão da Conta Gerência;



4. Não haverá qualquer transferência de fundos entre o Governo do distrito do Lago e a UCA, cabendo a UCA proceder o pagamento directo de todas as despesas previstas no âmbito do projecto VozPoba;
5. Cada uma das Partes declara e garante que tem o direito de celebrar este memorando e capacidade para realizar todas as suas obrigações contratuais;
6. Nenhuma das partes tomará medidas que possam ser incompatíveis com o presente memorando de entendimento ou de algum modo, prejudicar ou diminuir os direitos de qualquer uma das partes, nem prejudicar nem diminuir a boa vontade associada ao nome ou logotipo das Partes.

Artigo 4

(Obrigações das partes)

1. São obrigações do Governo do Distrito do Lago:

- a) Orientar a UCA na observância das políticas previstas por este Ministério na área da Descentralização;
- b) Designar dentro do organograma do Governo do Distrito do Lago, um ou dois técnicos para gestão e implementação do projecto VozPoba";
- c) Facilitar o desenvolvimento de conteúdos de formação e capacitação dos chefes do Posto, das localidades e líderes comunitários e outros órgãos e actores previstos no quadro da governação descentralizada em vigor em Moçambique;
- d) Facilitar a colaboração e partilha de informação com outros órgãos e instituições do Estado que trabalham directa ou indirectamente na área de Descentralização;
- e) Orientar e assistir a UCA nos seus esforços de capacitação das IPCCs e Observatórios de Desenvolvimento Distrital;
- f) Designar facilitadores que irão apoiar a UCA na condução de formação e capacitação dos membros dos órgãos descentralizados;
- g) Organizar actividades conjuntas de monitoria e avaliação das acções desenvolvidas no quadro do projecto VozPoba, incluindo a participação dos doadores e outras partes interessadas;
- h) Indicar o pessoal e equipas de trabalho para desenvolver novos programas e projectos na área de descentralização assegurando benefício mútuo entre as partes.



Handwritten signature

2. São obrigações da UCA:

- a) Cobrir as despesas logísticas para suportar a deslocação dos técnicos do Governo do Distrito do Lago envolvidos na capacitação e formação, previstas pelo projecto VozPoba;
- b) Garantir a realização de capacitação dos Líderes Comunitários, Chefes do Posto e das Localidades e outros actores relevantes;
- c) Assegurar a planificação com o Governo do Distrito do Lago, das formações e capacitações e outras actividades previstas no projecto VozPoba;
- d) Imprimir e fornecer o material de comunicação e visual relacionado com as actividades desenvolvidas em conjunto;
- e) Realizar a educação e mobilização comunitária em questões ligadas a governação local e descentralização, olhando para o papel e atribuição dos diferentes actores e instituições;
- f) Facilitar a participação da Administração do Distrito do Lago na planificação, organização, implementação, monitoria e avaliação das actividades a serem realizadas pelo VozPoBa;
- g) Coordenar e apoiar na realização de sessões do Conselho de Coordenação e Conselhos Consultivos a todos níveis;
- h) Colaborar com diversos parceiros que trabalham nas áreas onde a UCA trabalha e que tenham habilidades ou recursos para o aprofundamento da descentralização e áreas afins, com vista a maximizar os recursos e evitar duplicação de esforços.

Artigo 5

(Uso de Logótipo e Nome e Declaração de Parceria)

- 1. O Governo do Distrito de Lago e a UCA, vão aprovar todos os materiais do programa previamente e a edição e impressão dos mesmos;
- 2. Todos os materiais acima mencionados podem ser editados ao longo do ano com a aprovação de ambas as partes;
- 3. Não obstante as disposições acima enunciadas:

- a) Em nenhum caso o Governo do Distrito do Lago e a UCA, autorizam o uso de seu logótipo e nome, para fins comerciais ou de qualquer forma que sugira publicidade ou para promoção da imagem das partes;
- b) Ambas as partes reconhecem que estão familiarizados com os ideais e objectivos uma da outra e reconhecem que os logótipos e nome não podem ser associados a nenhuma causa política ou empresarial ou ainda utilizados de maneira incompatível com o status, a reputação e a neutralidade das partes e ainda os objectivos do presente Memorando de Entendimento.

Artigo 6 **(Representantes)**

Para efeitos de coordenação das actividades preconizadas no presente Memorando de Entendimento, cada uma das partes indica um técnico que serve de ponto de contacto.

Artigo 7 **(Lei)**

Este Memorando será regido pelas leis da República de Moçambique.

Cláusula 8 **Renúncia**

1. Qualquer das partes pode renunciar o presente Memorando de Entendimento, observando para o efeito um aviso prévio escrito de três meses (90) dias.
2. A renúncia do memorando não prejudica os programas e/ou projectos de cooperação já estabelecidos e/ou em curso, bem assim os direitos e/ou obrigações resultantes do mesmo e anteriores à sua renúncia.

Cláusula 9 **Duração**

O presente Memorando torna-se efectivo na data da sua assinatura e tem a duração de três (3) anos prorrogáveis automaticamente, por igual período salvo renúncia de uma das partes.

Cláusula 10



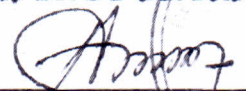
A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.

Casos omissos e interpretação

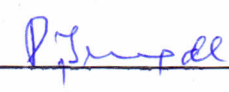
Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente Memorando de Entendimento serão resolvidos por troca de correspondência entre as partes

Firmado na Vila Municipal de Metangula, aos 05 de Julho do
ano dois mil e vinte três.

A ADMINISTRADOR DO DISTRITO DO LAGO


ANDRÉ EMANUEL LUENDO

A UCA


PAULINO IMEDE, COORDENADOR EXECUTIVO


VozPoBa
Dando Voz e Poder à Base

